

ESTADO DE MATO GROSSO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 05/02/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 001/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 002/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de crédito, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.
- Matéria para Ordem do Dia:

D 1 1 D 1 ~ 0.004/0040 A 4

Projeto de Resolução nº 001/2018 Autoria da Mesa Diretora

Fixa o Calendário Legislativo para 2018.

Palavra aos Vereadores inscritos.

Presidente

Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01 de Fevereiro de 2018.

1º Secretário ✓

Av. das Figueiras, Nº 1.835 - Čentro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630

Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Mulicipal de Sinop RECEBIDO 3 1 JAN 2018	 ➢ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° <u>001 /2018</u>
---	---	---------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.
- §1º. Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipiente diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas e estradas do município.
- §2º. Serão autorizados a descartar nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico.
- Art. 2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.
- §1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.
 - §2º. A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º. A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Sinop, sem o comprometimento das funções originais.

Leonardo Visera Vereador - PP



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>001 /2018</u>
Autor:	VEREADOR LEONARDO VI	SERA	

Parágrafo único. A prefeitura fica autorizada a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento.

Art. 4º. Fica vetada a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos) e resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 31 de janeiro de 2018.

Leonardo Visera Vereador - PP



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ✓ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>001 /2018</u>
Autor:	VEREADOR LEONARDO VISERA	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem o objetivo de colaborar com a coleta seletiva no município de Sinop,MT, e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável. Para tanto, institui-se o ECOPONTO, que trata-se de um espaço disponibilizado para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo doméstico, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico e ao seu potencial de contaminação.

O objetivo é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, calçadas e terrenos baldios, situações que podem acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população.

Os Ecopontos ficarão em áreas espalhadas pelo município com caçambas e/ou pequenas unidades coletoras para que a população possa depositar pilhas e pequenas baterias (celular) estes em horário comercial. Os materiais recicláveis como papel, papelão, alguns metais (latas, canos, arames, etc.), plásticos (garrafas pet, canos de PVC, sacos, sacolas, brinquedos, potes, tampas, baldes, canos isopores, etc.), vidros (copos, garrafas, frascos e potes, devem ser bem acondicionado ou embrulhado para evitar os riscos na hora do recolhimento). Todos estes produtos serão aceitos nos ecopontos de bairros que não houver a coleta seletiva.

É comum vermos jogados pela cidade os móveis residenciais como sofás, cadeiras, móveis e eletrodomésticos, pois a falta de um local adequado impossibilita o

Leonardo Visera



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

☒ Projeto de Lei☐ Projeto Decreto Legislativo☐ Projeto de Resolução	
Requerimento Indicação Moção	N° 001 /8018
○ Emenda	

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

descarte e os mesmos não podem ser considerados lixos domésticos. Com a instituição de ecopontos, esses objetos e materiais terão um fim correto. Com esse sistema o município economizará no recolhimento. Sem contar que evitará o acúmulo de lixos nos "valetões", calçadas, terenos baldios, margens das estradas, áreas verdes, rios, praças e áreas públicas em geral.

É pensando na solução dos problemas enfrentados pelo descarte incorretos desses materiais, que apresento essa proposta e peço o apoio aos nobres vereadores para que os ECOPONTOS estejam previsto através de Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 31 de janeiro de 2018.

Leonardo Visera Vereador - PP



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Mi. cipal de Sinop RECESTO 10 1 FEV. 2018 Varoil Eurit	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>002 12018</u>
--	---	--------------------

Autor: **Vereador Billy Dal Bosco**

> Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de créditos, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Sinop.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias, bancos e cooperativas de créditos, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a instalar armários de guardavolumes na área que antecede as portas com dispositivos de travamento eletrônico, no recinto das instituições bancárias...

Art. 2º - Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários, agências bancárias e cooperativas de créditos que portarem objetos cuja entrada não seja permitida pelos detectores de metais instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem do cliente.

Parágrafo único. O uso dos armários de guarda-volumes fica a critério

do cliente das instituições.

Art. 3° - Não será permitido reserva para uso dos guarda-volumes.

Art. 4º - Cabe às agências bancárias, aos bancos e as cooperativas de créditos disponibilizar a quantidade de armários guarda-volumes suficiente para atendimento a demanda de seus clientes.

Art. 5° - O prazo para que as instituições financeiras se adaptem às exigências desta Lei, bem como a forma de fiscalização e aplicação de penalidade, serão regulamentadas através de Decreto.

Parágrafo único. Os valores aferidos com as multas serão creditados no Fundo Municipal da Criança e do adolescente de Sinop/MT.

Art. 6° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 29 DE JANEIRO DE 2018.

Vereador (PR)



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>002 /2018</u>
Autor:	Vereador Billy Dal Bosco		

Senhor Presidente; Senhores Vereadores;

Os estabelecimentos bancários, por via de regra possuem um instrumento de segurança, para os bancos e seus usuários, o qual como mecanismo de travamento funciona muito bem, mas, ao mesmo tempo, que se faz útil, se mostra inoportuna, gerando inúmeros incômodos aos usuários que no travamento destas, precisam sob os olhos de todos em sua volta, retornar, retirar seus objetos dos bolsos, bolsas, mochilas e o que preciso for para adentrar o recinto.

Sendo assim o objetivo do Projeto de Lei, ora apresentado, é resguardar a dignidade das pessoas usuárias dessas instituições, evitando desgastes desnecessários, e garantir comodidade sem abrir mão da segurança, que em parte oferece as portas com sistema de travamento. Fica a critério dos clientes utilizarem ou não os armários guarda-volumes.

Entendemos, que torna se mais prático e adequado, tanto para o cliente, quanto para o estabelecimento bancário, que deixasse seus pertences num guarda-volumes antes de utilizar as portas com travamento nas instituições.

Diante do exposto peço o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, Senhores Vereadores, Vereadoras para apreciação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 29 DE JANEIRO DE 2018.

Billy Dal Bosco Vereador (PR)



ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

AUTORIA: MESA DIRETORA

Fixa Calendário Legislativo para 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam fixadas as datas em que os vereadores se reunirão em Sessão Ordinária, para os trabalhos legislativos de 2018, conforme o calendário abaixo:

Fevereiro	- 05, 19 e 26		- 06, 13, 20 e 27 - 03, 10, 17 e 24
Março	- 05, 12, 16 e 26 - 02, 09, 16, 23 e 30	Setembro Outubro	-01, 08, 15, 22 e 29
Abril Maio	- 07, 14, 21 e 28	Novembro Dezembro	- 05, 12, 19 e 26 - 03, 10 e 17
Junho Julho	- 04, 11, 18 e 25 - 02, 09 e 16	Dezembro	

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

1º Secretário

Em,

demir Bortoli Presidente

zeonardo Vișera

Lindomar Guida 2º Vice-Presidente Tonny Lennon 2° Secretário

1° Vice-Presidente 2 Vice-Presidente